

COMISSÃO ESPECIAL

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N° 3.846, DE 2.000

Incluir, nas disposições finais e transitórias, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“ Art._____. O conselho de aviação Civil – CONAC é órgão de assessoramento do Presidente da República, competindo-lhe propor diretrizes para a formulação da política de ordenação da Aviação civil.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da emenda é institucionalizar o CONAC, atribuindo-lhe função de relevância na formulação da política de ordenação da aviação civil.

Brasília, de outubro de 2.001.

DEPUTADO ROLAND LAVIGNE